



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

Artigo Primeiro

(Comissão de Remunerações)

A Comissão de Remunerações tem como missão de definir a política e os objectivos societários relativos à fixação das remunerações dos diversos órgãos sociais da empresa.

Artigo Segundo

(Composição)

A Comissão de Remunerações é eleita em Assembleia Geral, é composta por três membros, com qualificação e experiência adequadas, sendo os seus membros independentes, eleitos por três anos.

Artigo Terceiro

(Funcionamento)

1. A Comissão de Remunerações reúne-se por convocatória de dois dos seus membros.
2. A Comissão de Remunerações reúne-se pelo menos duas vezes ao ano de forma a fazer o acompanhamento da situação da Sociedade nas matérias relevantes para efeitos de determinação e de fixação da remuneração variável do Presidente e dos Administradores.
3. Das reuniões da Comissão de Remunerações é elaborada uma acta.

Artigo Quarto

(Funções)

1. Compete à Comissão de Remunerações:
 - a) Definir a política de remunerações do Presidente e dos Administradores, nomeadamente fixando critérios da determinação da componente variável da remuneração;
 - b) Determinar as várias componentes da remuneração fixa e variável, nomeadamente eventuais benefícios e complementos.
 - c) Fixar as remunerações de acordo com a política definida;
 - d) Avaliar a evolução da situação da Sociedade, de acordo com os critérios previamente fixados, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente e dos Administradores;
 - e) Acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos do Presidente e dos Administradores com reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos;
 - f) Dar à Assembleia-Geral anual, uma nota informativa sobre a política de remunerações do Presidente e dos Administradores adoptada pela Comissão.



2. A Comissão de Remunerações estabelecerá os necessários mecanismos de articulação da sua actividade eleita pela Assembleia-Geral com o encargo de proceder à fixação das remunerações dos demais órgãos sociais.

Artigo Quinto
(Informação)

1. A Comissão de Remunerações dá conhecimento das suas decisões aos accionistas, quando tal for solicitado.
2. A Comissão de Remunerações deve elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e sobre a sua avaliação acerca da mesma, o qual será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Sexto
(Regulamento Interno)

1. Anualmente, a Comissão de Remunerações deve fazer uma análise da aplicação do presente regulamento, procedendo às alterações que considere necessárias para que esta permita o pleno desenvolvimento das suas funções.
2. Em tudo o que não for previsto no presente regulamento, aplicam-se com as devidas adaptações os regulamentos e estatutos da sociedade.

Artigo Sétimo
(Aprovação)

O presente regulamento da Comissão de Remunerações foi aprovado por unanimidade de todos os seus membros e ratificado na Assembleia Geral, de 29 de Novembro de 2010, e entra em vigor a partir desta data.

Artigo Oitavo
(Vinculação)

Qualquer membro eleito da Comissão de Remunerações obriga-se a cumprir na íntegra o presente regulamento durante todo o seu mandato.